EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MARAÚ – BAHIA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, além das demais normas aplicáveis.

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social, destinados à prestação de serviços técnicos especializados junto aos equipamentos e serviços da rede municipal de assistência social, compreendendo CRAS, CREAS, Casa Lar, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Cadastro Único/Programa Bolsa Família, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 11 de novembro de 2026 a 11 de novembro de 2027, 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, admitido o recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o período de vigência.
LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Praça Rui Barbosa, nº 76, Centro, CEP 45.520-000 das 08h às 16h.
E-MAIL PARA ESCLARECIMENTOS: licitacao-@marau.ba.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MARAÚ, Estado da Bahia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante atuação da Comissão de Contratação/Comissão de Credenciamento designada por ato administrativo próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, visando à contratação de profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.
1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.
1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública, por meio do qual a Administração convocará interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, possibilitando a contratação de todos aqueles que forem habilitados, desde que atendidas as condições de execução, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.
1.4. O presente chamamento será conduzido sob condições padronizadas, observando-se a possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, de acordo com a necessidade da Administração e com critérios objetivos de distribuição da demanda, sem preferência pessoal ou tratamento discriminatório entre os credenciados.
1.5. Os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, desde que atendam integralmente às condições nele estabelecidas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitados, para prestação de serviços técnicos especializados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Maraú-BA, com atuação nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e setores do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, conforme as necessidades da rede municipal de assistência social.

2.2. Os serviços serão executados em conformidade com as atribuições específicas de cada categoria profissional, respeitadas as normas éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Profissionais, as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. A contratação terá prazo inicial de até 12 (doze) meses, observadas as disposições legais aplicáveis, a vigência do instrumento contratual, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Os serviços, quantitativos estimados, requisitos profissionais, cargas horárias e remunerações de referência estão definidos neste edital.

3.2. A remuneração mensal de referência será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por profissional, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, observadas as condições de execução e pagamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.3. O quantitativo estimado corresponde a até 15 (quinze) profissionais de Serviço Social e até 09 (nove) profissionais de Psicologia, totalizando 24 (vinte e quatro) posições estimadas, cuja efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da distribuição territorial dos serviços e da disponibilidade orçamentária.

3.4. A quantidade indicada não representa obrigação de contratação integral, nem assegura ao credenciado direito subjetivo à contratação, remuneração mínima ou indenização pela ausência de convocação.

3.5. O valor mensal estimado para a contratação de todos os profissionais, caso preenchidas integralmente as posições durante os 12 (doze) meses, corresponde a:

a) Assistentes Sociais: 15 profissionais x R$ 3.000,00 = R$ 45.000,00 mensais;

b) Psicólogos: 09 profissionais x R$ 3.000,00 = R$ 27.000,00 mensais;

c) Valor mensal máximo estimado: R$ 72.000,00;

d) Valor global máximo estimado para 12 (doze) meses: **R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).**

3.6. O valor global indicado constitui estimativa máxima de planejamento, não representando obrigação de consumo integral pela Administração, ficando os pagamentos condicionados à efetiva contratação, prestação dos serviços, comprovação da execução e disponibilidade orçamentária.

4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1. Os profissionais credenciados atuarão junto aos equipamentos, unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Maraú-BA, compreendendo:

a) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, localizados na sede e nas localidades de Barra Grande, Ibiaçu, Piabanha e Tremembé;

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

c) Casa Lar;

d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

e) Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

f) Demais serviços e equipamentos socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que compatíveis com a formação e as atribuições profissionais.

4.2. A definição da unidade de atuação observará a necessidade do serviço, a demanda territorial, a natureza das atividades e a disponibilidade de profissionais credenciados.

4.3. Os profissionais poderão desenvolver atendimentos individuais, familiares e coletivos, visitas domiciliares, ações comunitárias, atividades itinerantes, estudos de caso, reuniões técnicas e demais atividades compatíveis com sua formação profissional.

4.4. A distribuição dos locais de atuação deverá observar as competências legais de cada categoria, sendo vedada a exigência de atividades estranhas à formação ou às atribuições profissionais do credenciado.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. **ASSISTENTE SOCIAL**

5.1.1. O profissional de Serviço Social deverá desenvolver atividades técnicas de acolhida, escuta qualificada, atendimento individual, familiar e coletivo, orientação social e acompanhamento de indivíduos e famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais.

5.1.2. Constituem atribuições do Assistente Social:

a) Realizar acolhimento, escuta qualificada e atendimento social aos usuários e famílias;

b) Elaborar e acompanhar planos de acompanhamento individual e/ou familiar;

c) Realizar visitas domiciliares, quando necessárias à adequada execução dos serviços;

d) Identificar demandas sociais e situações de vulnerabilidade e risco social;

e) Efetuar encaminhamentos à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, acompanhando os encaminhamentos realizados;

f) Desenvolver ações de prevenção de vulnerabilidades, enfrentamento de violações de direitos e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

g) Participar do planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

h) Participar de reuniões técnicas, estudos de caso, capacitações e atividades intersetoriais;

i) Elaborar relatórios, pareceres, registros e documentos técnicos pertinentes às suas competências;

j) Manter atualizados os registros e sistemas de informação pertinentes à sua atuação;

k) Atuar de forma articulada com a rede de proteção social, observando o sigilo profissional e as normas éticas da profissão.

5.1.3. No âmbito do CRAS, deverá contribuir para a execução da Proteção Social Básica, especialmente do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e, conforme a organização local, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

5.1.4. No CREAS, deverá desenvolver atividades compatíveis com a formação profissional no atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social decorrente de violações de direitos.

5.1.5. Na Casa Lar, deverá contribuir para o acompanhamento dos acolhidos, a garantia de direitos e a preservação ou reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, conforme as atribuições do serviço, os planos individuais de atendimento e as determinações legais e judiciais aplicáveis.

5.1.6. No Cadastro Único e Programa Bolsa Família, deverá colaborar com ações de orientação social, identificação de demandas, acompanhamento e encaminhamento das famílias à rede socioassistencial, respeitadas as atribuições específicas do setor.

5.2. **PSICÓLOGO(A)**

5.2.1. O profissional de Psicologia deverá elaborar, executar e avaliar ações, planos e projetos no âmbito da Política de Assistência Social, integrando as equipes de referência do SUAS e desenvolvendo atividades compatíveis com as atribuições legais e éticas da profissão.

5.2.2. Constituem atribuições do Psicólogo:

a) Realizar acolhimento, escuta qualificada, atendimentos e acompanhamentos psicossociais de indivíduos e famílias;

b) Desenvolver ações de prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da autonomia dos usuários;

c) Realizar atendimentos individuais, familiares e coletivos, observadas as especificidades de cada serviço;

d) Efetuar encaminhamentos à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e aos órgãos de defesa de direitos;

e) Elaborar registros, relatórios, pareceres e documentos técnicos pertinentes à atuação psicológica;

f) Participar do planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços;

g) Realizar estudos de caso, reuniões de equipe, capacitações, atividades intersetoriais e ações comunitárias;

h) Contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de violência, exclusão e violação de direitos;

i) Desenvolver atividades compatíveis com as diretrizes do SUAS e com as normativas do Conselho Federal de Psicologia.

5.2.3. Nos CRAS, deverá contribuir para a execução da Proteção Social Básica, especialmente do PAIF e das ações do SCFV, por meio de atendimentos, acompanhamentos psicossociais, atividades coletivas, orientações e visitas domiciliares quando necessárias.

5.2.4. No CREAS, deverá realizar acompanhamento psicossocial especializado de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social decorrente de violações de direitos.

5.2.5. Na Casa Lar, deverá contribuir para o acompanhamento psicossocial dos acolhidos, observando a proteção integral, a preservação e reconstrução dos vínculos familiares e comunitários e a articulação com a rede de proteção.

5.2.6. No SCFV, deverá desenvolver e apoiar ações coletivas e socioeducativas compatíveis com a atuação da Psicologia, contribuindo para a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos.

5.2.7. No Cadastro Único e Programa Bolsa Família, deverá colaborar com ações de acolhida, orientação, identificação de demandas psicossociais e encaminhamento das famílias à rede de atendimento, sem substituir as atribuições administrativas específicas do setor.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste procedimento pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto, possuam habilitação profissional adequada e atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

6.2. Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais documentos exigidos, conforme sua natureza jurídica.

6.3. Não poderão participar ou ser contratados os interessados que:

a) Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

b) Tenham sido declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) Estejam em situação de conflito de interesses ou impedimento legal para contratar com a Administração;

d) Apresentem documentação falsa ou prestem declarações inverídicas;

e) Não atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.4. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

6.5. A inscrição no procedimento não assegura direito automático à contratação, que dependerá da habilitação, da necessidade administrativa, dos critérios de distribuição da demanda e da disponibilidade orçamentária.

7. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

7.1. O presente Edital permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo a Administração receber requerimentos de credenciamento durante todo esse período.

7.2. Os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou por meio eletrônico, caso a Administração disponibilize canal próprio para esse fim.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em cópias legíveis, sem rasuras, acompanhados dos originais para conferência quando solicitado, ou em formato eletrônico que permita a verificação de autenticidade.

7.4. O requerimento deverá indicar expressamente a categoria profissional pretendida, a natureza jurídica do interessado e a declaração de que aceita os valores e condições estabelecidos neste Edital.

7.5. O interessado poderá solicitar credenciamento para uma ou ambas as categorias, desde que comprove individualmente os requisitos de habilitação correspondentes.

7.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências para verificar a autenticidade e a validade das informações apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do requerimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. **DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS**

Os interessados que pretendam se credenciar como pessoa física deverão apresentar:

a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

b) Documento oficial de identificação com foto;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Comprovante de residência atualizado, preferencialmente emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

e) Diploma de graduação em Serviço Social ou Psicologia, conforme a categoria pretendida, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

f) Certidão de regularidade ou documento equivalente que comprove inscrição ativa no Conselho Regional competente, CRESS ou CRP;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;

i) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

k) Comprovação de experiência anterior em atividades compatíveis com a categoria profissional pretendida, mediante atestados, declarações, contratos, registros profissionais ou outros documentos idôneos;

l) Declarações conforme os modelos anexados a este edital.

8.2. **DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS**

Os interessados que pretendam se credenciar como pessoa jurídica deverão apresentar:

a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Registro comercial, no caso de empresário individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

e) Documentos de identificação dos sócios ou representantes legais;
f) Inscrição estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade;
g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
h) Certificado de Regularidade do FGTS, quando exigível;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
j) Certidão de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional competente, quando exigida pela legislação da categoria;
k) Comprovação de que dispõe de profissional com formação superior e registro ativo no Conselho Regional competente, apto à execução dos serviços, mediante apresentação de diploma, registro profissional e documento que demonstre o vínculo com a pessoa jurídica;
l) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto;
m) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável;
l) Declarações conforme os modelos anexados a este edital.

8.3. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise. Quando não houver prazo de validade expressamente indicado, serão observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4. A documentação de qualificação técnica deverá ser compatível com a categoria profissional pretendida, sendo vedada a exigência de experiência ou qualificação desproporcional ao objeto.

8.5. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive aos sistemas públicos disponíveis, para verificar a regularidade dos interessados.

8.6. A pessoa jurídica deverá indicar expressamente o profissional que executará os serviços, não sendo admitida a substituição sem prévia comunicação e comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos deste Edital.

8.7. A habilitação da pessoa jurídica não dispensa a comprovação da habilitação individual do profissional responsável pela execução dos serviços.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS

9.1. Os requerimentos e documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Contratação ou Comissão de Credenciamento designada pela Administração no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, que verificará o cumprimento das exigências previstas neste Edital.

9.2. A análise será realizada de forma objetiva, mediante conferência dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, conforme a natureza jurídica do interessado.

9.3. Será considerado **HABILITADO** o interessado que apresentar documentação válida e comprovar o atendimento integral aos requisitos exigidos para a categoria profissional pretendida e a publicação do resultado será realizada no Diário Oficial desta municipalidade.

9.4. Será considerado **INABILITADO** o interessado que deixar de apresentar documento essencial, não comprovar requisito obrigatório ou apresentar documentação inválida, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação.

9.5. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites legais e a isonomia entre os interessados.

9.6. O resultado da análise será formalizado em ata ou relatório circunstanciado, com indicação dos interessados habilitados e inabilitados e dos respectivos fundamentos.

9.7. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, observadas as exigências legais de transparência.

9.8. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital,12(doze) meses após a data de publicação do mesmo no Diário Oficial desta municipalidade, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

10. DA SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO

10.1. O credenciamento será realizado em condições padronizadas e não excludentes, permitindo a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

10.2. A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando os quantitativos estimados, a distribuição territorial dos equipamentos, a demanda dos serviços e a disponibilidade orçamentária.

10.3. Para garantir a impessoalidade, a isonomia e a transparência, a distribuição das oportunidades de contratação observará critérios objetivos, previamente definidos, registrados e divulgados pela Administração.

10.4. A Administração deverá organizar cadastro por categoria profissional, contendo a identificação dos credenciados habilitados, a data de habilitação, a disponibilidade informada e as respectivas áreas de atuação.

10.5. Quando houver mais interessados habilitados do que posições imediatamente disponíveis, a Administração deverá observar procedimento objetivo e impessoal de distribuição das contratações, mediante:

a) identificação prévia da unidade ou serviço que apresenta necessidade de profissional;

b) verificação dos profissionais habilitados e disponíveis para a respectiva categoria;

c) aplicação de rodízio entre os credenciados aptos, com registro das convocações e contratações anteriores;

d) realização de sorteio público, caso necessário para solucionar situações de igualdade ou estabelecer a ordem inicial de convocação;

e) registro formal das convocações, recusas, impedimentos e contratações realizadas.

10.6. O procedimento de distribuição deverá assegurar oportunidades isonômicas entre os credenciados, vedada a escolha discricionária sem motivação ou a adoção de critérios pessoais.

10.7. A recusa injustificada de convocação ou a ausência de manifestação no prazo indicado pela Administração poderá ocasionar a convocação do próximo interessado, sem prejuízo da análise de eventual justificativa apresentada.

10.8. A Administração poderá convocar credenciados para atendimento de necessidades específicas, observando a categoria profissional, a unidade de atuação, a disponibilidade declarada e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

10.9. O credenciamento não estabelece exclusividade, não garante contratação imediata e não assegura ao interessado direito à percepção de remuneração sem a correspondente prestação dos serviços.

10.10. A convocação será realizada por meio de comunicação oficial, inclusive endereço eletrônico informado pelo interessado, devendo ser concedido prazo razoável para apresentação e assinatura do instrumento contratual.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. A contratação ficará condicionada:

a) À habilitação do interessado;

b) À existência de necessidade administrativa devidamente identificada;

c) À disponibilidade de vaga ou posição estimada na categoria profissional;

d) À disponibilidade orçamentária e financeira;

e) À manutenção das condições de habilitação;

f) À apresentação de documentos complementares eventualmente exigidos para a formalização contratual.

11.3. O credenciado convocado deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo estabelecido na convocação, admitida a assinatura eletrônica quando disponibilizada pela Administração.

11.4. A ausência injustificada ou a recusa em formalizar a contratação poderá ensejar a convocação de outro credenciado, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

11.5. O contrato deverá indicar, no mínimo, a categoria profissional, o local de atuação, a carga horária, as condições de execução, o valor mensal, a vigência, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, as regras de fiscalização e as hipóteses de extinção.

11.6. A contratação de pessoa jurídica deverá identificar expressamente o profissional responsável pela execução dos serviços, com a comprovação de sua habilitação perante o Conselho Regional competente.

11.7. A contratação de pessoa física deverá observar o regime jurídico aplicável à prestação autônoma de serviços, com o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias pertinentes.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da municipalidade, período durante o qual os interessados poderão requerer credenciamento.

12.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, conforme definido em cada instrumento contratual, observadas as disposições legais relativas à duração dos contratos administrativos.

12.3. Eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa formal, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais aplicáveis.

12.4. A vigência do Edital não implica prorrogação automática dos contratos celebrados, nem assegura direito adquirido à continuidade da prestação dos serviços.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, observadas as normas técnicas, éticas e legais das respectivas categorias.

13.2. A carga horária de referência será de 30 (trinta) horas semanais, conforme a necessidade do serviço e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.3. A organização dos atendimentos e das atividades deverá considerar as características dos equipamentos socioassistenciais, o planejamento das ações, a demanda dos usuários e as necessidades territoriais.

13.4. O profissional deverá manter registros técnicos adequados das atividades realizadas, observando o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as normas específicas dos Conselhos de Classe.

13.5. É vedado ao credenciado cobrar dos usuários qualquer valor, honorário ou contraprestação pelos serviços objeto deste credenciamento.

13.6. É vedada a utilização de informações dos usuários para finalidade diversa da execução dos serviços, bem como a divulgação de dados pessoais ou sensíveis sem fundamento legal.

13.7. A execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. Constituem obrigações dos profissionais credenciados:

a) Executar os serviços com zelo, diligência, responsabilidade, eficiência e qualidade técnica;

b) Observar as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato celebrado;

c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Manter regularidade perante o respectivo Conselho Profissional;

e) Cumprir as normas éticas e técnicas da categoria profissional;

f) Atender os usuários com dignidade, respeito, urbanidade, igualdade e sem qualquer discriminação;

g) Elaborar relatórios, registros e documentos técnicos relacionados aos serviços executados;
h) Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
i) Guardar sigilo sobre as informações dos usuários e das famílias atendidas;
j) Preservar os documentos, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração;
k) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas e legalmente admitidas;
l) Não cobrar dos usuários qualquer valor pela prestação dos serviços;
m) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;
n) Apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
o) Comunicar previamente eventual impossibilidade de execução das atividades contratadas;
p) Observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
q) Participar das reuniões técnicas e atividades de articulação necessárias à adequada execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Constituem obrigações da Administração Pública:
a) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
b) Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização dos contratos;
c) Acompanhar a qualidade dos serviços prestados;
d) Disponibilizar, quando necessário, os espaços e meios adequados para a realização dos atendimentos;
e) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato;
f) Comunicar formalmente ao credenciado as irregularidades identificadas na execução dos serviços;
g) Prestar esclarecimentos relacionados ao objeto contratado;
h) Promover a distribuição da demanda segundo critérios objetivos e impessoais;
i) Manter registros das convocações, contratações, medições, pagamentos e ocorrências contratuais;
j) Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços socioassistenciais.

16. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração mensal de referência será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por profissional, correspondente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
16.2. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento e atesto da documentação de cobrança pelo setor competente, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços e inexistam pendências que impeçam a liquidação da despesa.
16.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar:
a) Documento fiscal ou documento de cobrança legalmente cabível, conforme sua natureza jurídica;
b) Relatório ou demonstrativo mensal das atividades efetivamente executadas;
c) Atesto do fiscal ou responsável designado pela Administração;
d) Demais documentos exigidos pela legislação tributária, previdenciária e administrativa.
16.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis.
16.5. Na hipótese de execução parcial, afastamento, ausência ou interrupção dos serviços, o pagamento deverá observar a proporcionalidade dos serviços efetivamente prestados, desde que a situação esteja devidamente apurada e documentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver controvérsia.

16.6. O prazo para pagamento ficará suspenso quando houver erro ou inconsistência na documentação apresentada, reiniciando-se após a regularização pelo credenciado.
16.7. Não será devido pagamento por serviços não executados, não comprovados ou não atestados pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
16.8. A remuneração estabelecida neste Edital contempla os custos inerentes à execução dos serviços, observada a natureza jurídica do contratado e o regime tributário e previdenciário aplicável.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária aplicável.
17.2. Para fins de planejamento, o Termo de Referência indica as seguintes classificações:
Unidade: 0401005 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS.
Ação: 2.048 – Bloco da Proteção Social Básica.
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fontes: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.
Ação: 2.050 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – MAC.
Elementos: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fontes: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.
17.3. A indicação definitiva das dotações deverá ser confirmada pelo setor contábil e orçamentário antes da formalização de cada contratação, observada a disponibilidade dos recursos e a legislação financeira aplicável.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, controlar a vigência contratual, organizar os registros administrativos e adotar as providências necessárias à regularidade da contratação.
18.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços, conferir os relatórios apresentados, avaliar a qualidade das atividades realizadas e atestar a documentação necessária ao pagamento.
18.4. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar a correção de falhas ou irregularidades identificadas.
18.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução dos serviços.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar infrações relacionadas ao procedimento de credenciamento ou à execução contratual.
19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância do procedimento previsto na legislação.

19.4. A dosimetria da sanção deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração, a existência de agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

20. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, respeitadas as obrigações contratuais em curso e a necessidade de continuidade dos serviços.

20.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, mediante procedimento administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no contrato;

b) Perda de requisito de habilitação ou regularidade profissional;

c) Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;

d) Prática de conduta incompatível com a ética profissional ou com as obrigações assumidas;

e) Recusa injustificada e reiterada em cumprir obrigações contratuais;

f) Transferência irregular das obrigações assumidas;

g) Ocorrência de fatos que impeçam a continuidade da execução contratual;

h) Demais hipóteses previstas na legislação.

20.3. A extinção dos contratos observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

20.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do contratado por obrigações pendentes, danos causados ou infrações praticadas durante a execução contratual.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados no âmbito deste procedimento caberá recurso administrativo, observadas as hipóteses e os prazos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão, conforme a hipótese legal.

21.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informados.

21.4. Será assegurada aos demais interessados a possibilidade de apresentação de contrarrazões, no prazo legal de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da interposição do recurso.

21.5. Os recursos deverão ser protocolados no endereço indicado no preâmbulo ou encaminhados pelo canal eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração.

21.6. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal ou por interessado sem legitimidade.

21.7. A Administração deverá observar os efeitos e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de saneamento de irregularidades formais, quando juridicamente cabível.

22. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

22.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados nos meios oficiais de publicidade do Município, observadas as exigências legais de transparência e publicidade.

22.2. O edital, os resultados das análises, as decisões administrativas, os contratos e os atos pertinentes ao procedimento deverão ser divulgados no Dário Oficial da municipalidade, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. A Administração manterá disponível a relação atualizada dos interessados credenciados, com identificação da categoria profissional e situação do credenciamento, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais.

22.4. As contratações decorrentes deste procedimento deverão observar as exigências legais de publicação e divulgação, inclusive as previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A apresentação do requerimento de credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

23.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites legais e a isonomia entre os interessados.

23.3. A Administração poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observados os direitos dos interessados e as disposições legais aplicáveis.

23.4. A participação no credenciamento não gera direito adquirido à contratação, nem assegura remuneração, indenização ou compensação pela ausência de convocação.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

23.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO III – Declaração de Aceitação dos Valores e Condições do Edital;
ANEXO IV – Modelo de Declarações Unificadas;
ANEXO V – Declaração de Nepotismo e Conflito de Interesses;
ANEXO VI – Minuta do Instrumento Contratual.

23.7. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento, será competente o foro da Comarca de Itacaré, Estado da Bahia, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Maraú-BA, 11 de novembro de 2026.

Maria Cleude dos Santos Barcelos
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1. OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de profissionais Psicólogo e Assistente Social para a Secretaria de Desenvolvimento Social, com a finalidade da efetivação de contratação dos profissionais dos (05) cinco CRAS, CREAS, Casa Lar e Bolsa Família por um período de 12 meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Maraú/BA, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, por horas trabalhadas dentro da carga horaria descrita neste edital, e ou ainda quando aplicável por atendimento mínimo de pacientes obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato;

2.2. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

2.3. Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;

2.4. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de Contratação de profissionais Psicólogo e Assistente Social para atuação no CRAS, CREAS, Casa Lar e Bolsa Família, referente ao Processo nº 115/2026, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Maraú/BA, obedecendo às condições e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

3.2. A contratação desses profissionais é essencial para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito da política pública de assistência social, especialmente no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.3. Os profissionais Psicólogo e Assistente Social desempenham funções fundamentais no desenvolvimento de ações de acolhimento, acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos, prevenção de situações de risco, orientação social e promoção do acesso a direitos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo CRAS**,** CRAS, CREAS, Casa Lar e Bolsa Família, tanto na sede como nos distritos.

3.4. Ressalta-se que a contratação pretendida visa suprir a necessidade permanente dos serviços técnicos especializados, evitando a descontinuidade do atendimento à população e assegurando o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelos equipamentos desta secretaria. Ademais, o período de vigência de **12 (doze) meses** mostra-se adequado para o

planejamento, execução e avaliação das ações socioassistenciais.

3.5. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, encontra respaldo na legislação vigente e observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento às necessidades da administração, estando plenamente alinhada às condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DAS REFERÊNCIAS

4.1. O quantitativo de profissionais a serem contratados foi definido com base na demanda atual e estimada dos atendimentos realizados pelo 05 (cinco) CRAS, sendo 1 Cras na sede, 1Casa Lar e 1Bolsa familia, e demais distritos, Tremembé, Barra Grande, Piabanha e Ibiaçu. considerando o número de famílias referenciadas, a complexidade dos acompanhamentos socioassistenciais e a necessidade de garantir atendimento contínuo e qualificado à população em situação de vulnerabilidade social.

4.2. A definição do quantitativo leva em consideração as atribuições técnicas específicas dos profissionais Psicólogo e Assistente Social, conforme estabelecido pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que exigem equipe mínima adequada para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, especialmente no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

4.3. Ressalta-se que a distribuição dos profissionais entre a sede do município, visa assegurar a descentralização do atendimento, a equidade no acesso aos serviços públicos e a cobertura territorial adequada, evitando sobrecarga da equipe técnica e prejuízos à qualidade dos serviços prestados.

4.4. O quantitativo proposto mostra-se compatível com a capacidade operacional da Administração, com os recursos orçamentários disponíveis e com a necessidade de manter a regularidade das ações desenvolvidas pelo CRAS, CREAS, Casa Lar e Bolsa Família ao longo do período de vigência contratual, garantindo eficiência administrativa, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

4.5. A definição dos valores destinados à remuneração dos profissionais credenciados foi estabelecida considerando a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços de Psicologia e Serviço Social nas unidades integrantes da rede municipal, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública.

4.6. Para a composição dos valores de referência, foram consideradas contratações públicas semelhantes realizadas por outros municípios, especialmente editais de credenciamento de profissionais de nível superior, contemplando as categorias de Psicólogo e Assistente Social, suas respectivas jornadas de atendimento e os valores mensais praticados.

4.7. A análise comparativa demonstrou a existência de variações remuneratórias entre os municípios pesquisados, justificadas pelas características dos serviços, jornadas estabelecidas, necessidades locais e condições de execução contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITOS	CARGA HORARIA SEMANAL	VAGAS	ATUAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	Assistente Social (a)	Graduação em Assistente Social com registro no Conselho de Classe	30 horas semanais	15	CRAS para sede e distritos CREAS, CASA LAR E BOLSA FAMILIA	R$ 3.000,00

02	Psicólogo (a)	Graduação em psicologia com registro no Conselho de Classe	30 horas semanais	09	CRAS para sede e distritos CREAS, CASA LAR E BOLSA FAMILIA	R$ 3.000,00

5.1.1. Assistente Social

➢ **Remuneração**: **R$ 3.000,00 (Três mil reais),** mensal, referente a 30 horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias, ou de acordo com cronograma disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Lotação: CRAS (SEDE, BARRA GRANDE, IBIACU, PIABANHA E TREMEMBE) CREAS, CASA LAR E BOLSA FAMILIA)

Atribuições: Realizar acolhida, escuta qualificada, atendimentos individuais, familiares e em grupo, orientações e acompanhamento psicossocial aos usuários e às famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais, respeitando as especificidades de cada situação e as competências profissionais.
Elaborar e acompanhar planos de acompanhamento individual e/ou familiar, realizar visitas domiciliares quando necessárias, identificar demandas sociais e psicossociais, efetuar encaminhamentos à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, bem como acompanhar os encaminhamentos realizados, visando à garantia de direitos e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Desenvolver ações de prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, enfrentamento das violações de direitos, fortalecimento da convivência familiar e comunitária e promoção da autonomia dos usuários. Participar do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de reuniões de equipe, estudos de caso, capacitações e atividades intersetoriais.
Elaborar relatórios, pareceres e registros técnicos pertinentes às respectivas competências profissionais, mantendo atualizados os sistemas de informação e assegurando o sigilo profissional e a proteção das informações dos usuários. Atuar de forma interdisciplinar e articulada com a rede de proteção social, contribuindo para a efetivação dos direitos socioassistenciais e para a qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Maraú-BA.
No âmbito do CRAS, desenvolver ações voltadas à proteção social básica, à prevenção de vulnerabilidades e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No CREAS, realizar acompanhamento especializado de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social decorrente de violação de direitos. Na Casa Lar, contribuir, conforme as atribuições do serviço e a composição da equipe, para o acompanhamento psicossocial dos acolhidos, a garantia de direitos e a preservação ou reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, observadas as determinações judiciais e os planos individuais de atendimento
Deverá atuar nos equipamentos e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Maraú-BA, conforme a necessidade e a organização da rede socioassistencial, contemplando os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Casa Lar e o setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, observadas as competências profissionais e as atribuições específicas de cada unidade.
Desenvolver atividades técnicas relacionadas à acolhida, orientação, atendimento e acompanhamento dos indivíduos e das famílias, de acordo com a finalidade do serviço e a formação profissional, contribuindo para a prevenção de vulnerabilidades sociais, o enfrentamento das situações de risco e violação de direitos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção do acesso aos direitos socioassistenciais.
Atuar junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, colaborando com

o planejamento e a execução das ações, a realização de atendimentos individuais, familiares e em grupo, visitas domiciliares quando necessárias, encaminhamentos à rede de proteção social e articulação com as demais políticas públicas. Participar de reuniões de equipe, estudos de caso, atividades intersetoriais, capacitações e ações de monitoramento e avaliação dos serviços. No âmbito dos CRAS, contribuir para a execução da Proteção Social Básica, especialmente do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e, conforme a organização local, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CREAS, desenvolver atividades compatíveis com a formação profissional no atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social por violação de direitos. Na Casa Lar, contribuir para o atendimento e acompanhamento dos acolhidos, a proteção integral, a garantia de direitos e o fortalecimento ou a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, conforme as atribuições do serviço e a composição da equipe. No setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, colaborar com as ações de orientação às famílias, atualização e qualificação das informações cadastrais, acompanhamento das demandas e encaminhamentos pertinentes, respeitadas as atribuições específicas de cada função.Realizar registros, relatórios e demais documentos técnicos pertinentes à sua atuação, observando o sigilo profissional, a ética, a legislação aplicável e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como desenvolver outras atividades compatíveis com a formação, as competências profissionais e as necessidades dos serviços socioassistenciais.

REQUISITOS PROFISSIONAIS MÍNIMOS: Profissional de nível superior com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), formação compatível com o cargo e registro ativo no respectivo conselho profissional, quando exigido por lei, observadas as exigências específicas previstas no edital de contratação.

5.1.2. Psicólogo(a)

Remuneração: ➢R$ 3.000,00 (três mil reias) mensais, referente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias.

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Maraú-BA, com atuação nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), incluindo as unidades da sede e dos distritos, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), na Casa Lar, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e nos setores do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família, conforme as necessidades dos serviços, o planejamento da Secretaria e as competências profissionais.

Atribuições: Elaborar, executar e avaliar ações, planos e projetos no âmbito da Política de Assistência Social; integrar as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); realizar acolhida, escuta qualificada, atendimentos e acompanhamentos psicossociais de indivíduos e famílias, respeitando as especificidades de cada serviço; efetuar encaminhamentos à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e aos órgãos de defesa de direitos; elaborar registros, relatórios, pareceres e documentos técnicos pertinentes à atuação psicológica; participar do planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços; realizar estudos de caso, reuniões de equipe, capacitações, atividades intersetoriais e ações comunitárias; contribuir para a prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a garantia dos direitos dos usuários.

Nos CRAS , desenvolver ações de proteção social básica, contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade e para o fortalecimento da função protetiva das famílias. Atuar junto ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), por meio de atendimentos e acompanhamentos psicossociais, atividades coletivas, orientações e visitas domiciliares quando necessárias. Apoiar as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), contribuindo para a convivência comunitária, a prevenção de situações de risco e o desenvolvimento de potencialidades dos participantes.

No CREAS, realizar acompanhamento psicossocial especializado de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social decorrente de violações de direitos, contribuindo para o

fortalecimento da autonomia, a proteção dos usuários e a articulação com a rede de atendimento e defesa de direitos.

Na Casa Lar, contribuir para o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes acolhidos, observando suas necessidades individuais, a proteção integral, a preservação e reconstrução dos vínculos familiares e comunitários e a articulação com a rede de proteção, conforme as atribuições do serviço, os planos individuais de atendimento e as determinações legais e judiciais aplicáveis.

No SCFV, desenvolver e apoiar ações coletivas e socioeducativas compatíveis com a atuação da Psicologia, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos, a convivência

comunitária, a prevenção de situações de violência e exclusão e a valorização das potencialidades dos participantes.

No Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, colaborar, dentro das competências profissionais, com ações de orientação, acolhida, identificação de demandas psicossociais e encaminhamento das famílias à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, contribuindo para o acesso a direitos e para o acompanhamento das situações de vulnerabilidade social, sem substituir as atribuições administrativas específicas desses setores.

Desenvolver outras atividades correlatas, compatíveis com a formação, as competências e as atribuições do profissional de Psicologia, observando o Código de Ética Profissional, as normativas do Conselho Federal de Psicologia e as diretrizes do SUAS.

REQUISITOS PROFISSIONAIS MÍNIMOS: Profissional de nível superior, titular de diploma de graduação em Psicologia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia da Bahia (CRP-03), conforme as exigências legais para o exercício profissional.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os profissionais Psicólogo(a) e Assistente Social atuarão junto aos equipamentos e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Maraú-BA, compreendendo os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), incluindo as unidades da sede e dos distritos, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Casa Lar, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o setor do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, conforme as necessidades da Administração Pública e as atribuições de cada categoria profissional territorial, a continuidade dos serviços e a garantia de atendimento à população, respeitadas as competências legais e técnicas de cada profissão e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

6.1. Os profissionais deverão desenvolver suas atividades nos equipamentos indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo realizar atendimentos individuais, familiares e coletivos, visitas domiciliares, ações comunitárias e atividades itinerantes, conforme o planejamento, a necessidade dos serviços e as especificidades de cada unidade

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. Os valores de remuneração propostos para o presente credenciamento foram definidos com base nos parâmetros remuneratórios estabelecidos na legislação municipal vigente, nos vencimentos dos cargos correspondentes da Administração Pública Municipal, quando aplicáveis, e na disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maraú-BA, considerando a natureza, a complexidade, a carga horária e as responsabilidades dos serviços profissionais a serem prestados.

7.2. A fixação dos valores busca assegurar a compatibilidade entre a remuneração dos profissionais credenciados e os serviços efetivamente prestados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável às contratações públicas.

7.3. Para a definição dos valores, deverão ser considerados, quando cabíveis, levantamentos de preços e referências remuneratórias de mercado para serviços de natureza e complexidade

semelhantes, além das condições locais de contratação, da qualificação profissional exigida e da carga horária prevista, de modo a garantir a adequação dos valores à realidade do município.

7.4 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observadas a disponibilidade financeira, a classificação orçamentária pertinente e as fontes de recursos legalmente admitidas. A contratação ficará condicionada à existência de dotação suficiente e ao cumprimento das exigências legais relativas à execução da despesa pública.

7.5. O impacto financeiro decorrente do credenciamento deverá ser avaliado considerando a quantidade estimada de profissionais, a remuneração prevista, a carga horária, o período de contratação e a demanda efetiva dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo CRAS, CREAS, Casa Lar, SCFV e os setores do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, conforme as atribuições de cada profissional. Deverão ser observadas as normas de responsabilidade fiscal e, quando exigíveis, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e as declarações de adequação orçamentária.

7.6 O credenciamento, quando realizado nos termos da legislação aplicável, deverá observar as condições previstas no edital, os critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda e os limites orçamentários e financeiros do município. A contratação e o pagamento estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços, à comprovação da execução contratual e ao cumprimento das demais exigências administrativas e legais, não afastando a necessidade de planejamento e controle das despesas públicas.

7.7 Dessa forma, a definição dos valores de remuneração e a análise do impacto financeiro deverão demonstrar a compatibilidade dos preços com os serviços contratados e a capacidade orçamentária do Município de Maraú-BA, assegurando transparência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços socioassistenciais, em conformidade com a legislação municipal e federal aplicável.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 Os profissionais pessoas físicas e ou jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação elencada neste edital, não possuir sanções e penalidades com impedimento de licitar e contratar no município, ou declaração de inidoneidade aplicada pela administração pública.

8.2 O profissional deverá estar regular perante o conselho de classe.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA(O)

9.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2.O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

9.3 .O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

9.5.O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.6 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se

ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7.Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o FMAS de Maraú/BA.

9.6. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao FMAS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do FMAS de Maraú/BA.

9.7. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

9.8. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia.

9.11 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA PESSOA JURIDICA

9.11.Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURÍDICA deverão:

A) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clinico da empresa.

B) efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

C) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

D) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.

E) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.

F) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

G) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.

H) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante.

I) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).

J) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o

profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.

K) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I -Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II- Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV- Divulgar em local visível, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V- Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

11. DO PAGAMENTO

I- O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de previsto na tabela referenciada no item 5 deste Termo de Referência;

III. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado está referenciado na tabela do item 5 deste Termo de Referência;

IV. Os pagamentos acontecerão no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços no Fundo Municipal de Assistência Social são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela

qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Assistência Social como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

12.2.O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmado através do Termo de Credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência continua podendo ser incluídos novos profissionais em caso de surgimento de novas demandas das secretarias demandantes.

13.2 Será obedecido o limite de vagas disponíveis para cada profissional a ser credenciado conforme descrito no item do item 5 deste Termo de Referencia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0401005 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS
2.048 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
500- Recursos não Vinculados de Impostos
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

0401005 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS
2.050 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
500- Recursos não Vinculados de Impostos
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

15. DAS PENALIDADES

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 O Fundo Municipal de Assistência Social poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente:

I - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMAS;

II - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

III - Desatender às determinações do FMAS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

V - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VI - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133/2021;
Lei Complementar 123/2006
Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciamento é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

18.2. Gestor do Contrato: responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

18.3. Fiscal de contrato: responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

18.4. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

18.5. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

18.6. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

18.7. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.

18.8. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

18.9. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

18.10. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação

19. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOAS JURÍDICAS

19.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;

f) Alvará de Localização e Funcionamento;

g) Declarações conforme modelos anexados a este instrumento.

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

19.2. **A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante

apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 6.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

g.2) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

19.3. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de Registro da Empresa (PESSOA JURÍDICA) com o Conselho Competente do Estado da Bahia ou do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais, por meio de Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Classe;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Competente habilitado para desempenhar a atividade objeto desta contratação como Responsável Técnico, na condição de:

I. Empregado (contrato de trabalho) ou prestador de serviços (contrato de prestação de serviços);

II. Sócio (contrato social);

III. Diretor (contrato de trabalho ou contrato social).

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

19.5. PARA PESSOAS FÍSICAS

a. **Documento de Identificação com foto**;

b. **CPF;**

c. **Diploma** emitido por instituições de ensino com cursos reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação);

d. **Certidão de Regularidade** com o Conselho Regional de Classe Competente;

e. **Comprovante de endereço**, expedido no mínimo nos últimos 60 (sessenta) dias;

f. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;

h. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

i. **Certidão Regularidade de Débitos Trabalhistas** – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

j. Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo **Anexo II do Edital**;

k.Declaração de Nepotismo em atendimento à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal**,** Modelo **Anexo V do Edital**

l. Comprovante de experiência anterior para o serviço pretendido, por meio de extratos de contratos, carteira de trabalho, atestado (s) de aptidão técnica ou outro meio hábil, fornecido (s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço (s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória.

m. Declarações conforme modelos anexados a este instrumento.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

20.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de Prestação de Serviços.

21. DOS RECURSOS

21.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.

21.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

21.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

21.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

21.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

21.7 Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.
22.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.
22.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.
22.4 A Prefeitura não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.
22.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.
22.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

22.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
22.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021.
22.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de MARAÚ.
22.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação.
22.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
22.12 A Prefeitura Municipal de MARAÚ desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.
22.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.
22.14 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
22.15 O CREDENCIADO deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.
22.16 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

23. ANEXOS

Anexo II - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA OU FISICA;
Anexo III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS CREDENCIAMENTO;
Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO e;
Anexo V - DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Maraú/BA, 10 de novembro de 2026.

Maria Cleude dos Santos Barcelos
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA OU FISICA

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026.

Credenciado(a):		
Especialidade:		
CNPJ/CPF:		
Nome do Representante:		
Cart.Identidade :	Órgão Emissor:	Data Exped.
CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Contatos	Telefone Comercial:	
	Telefone Celular	
	E-mail:	

DECLARO, QUE ACEITO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pela Comissão de Credenciamento/agente de contratação.

CIDADE-UF., XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS CREDENCIAMENTO Nº 005/2026.

OBJETO: Chamamento público para Credenciamento de profissionais Psicólogo e Assistente Social para a Secretaria de Desenvolvimento Social, com a finalidade da efetivação de contratação dos profissionais dos (05) cinco CRAS, CREAS, Casa Lar e Bolsa Família por um período de 12 meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Maraú/BA, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, , CEP---------- Municipio---------- , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas;

3) As propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de inscrição ao credenciamento;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgao/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não ha sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forcado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, XX, XXXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAÚ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXX/XX, através do FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço, na _____, neste ato representado pelo(a) Gestor(a), Sr(a). _____, inscrita pelo CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXX inscrita pelo CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXX, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal n° 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Processo Administrativo nº XX/2026, da IN nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, art. 74 e 79, da Lei federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº. XX/20XX.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Chamamento público para Credenciamento de profissionais Psicólogo e Assistente Social para a Secretaria de Desenvolvimento Social, com a finalidade da efetivação de contratação dos profissionais dos (05) cinco CRAS, CREAS, Casa Lar e Bolsa Família por um período de 12 meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Maraú/BA, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos., sob o Credenciamento de nº. XXX/2026 da Inexigibilidade de nº. XX/2026, Processo Adminitrativo de nº. XX/2026, por um período de 12 meses, visando

atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de MARAÚ/BA, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1.1.1 O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços conforme descrito na tabela abaixo, como local do trabalho e valores;

1.1.2 TABELA

PROFISSIONAL	CARGA HORARIA	ATUAÇÃO	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	SEMANAL			

1.2 DA REMUNERAÇÕES

a) Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores aprovados pelo Fundo Municipal de Assitência Social;

b) A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;

c) Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;

d) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1 O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

2.2 Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2 O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de **R$ xxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxx);

3.3 O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços

pelo período ora contratado é de **R$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

3.4 Os pagamentos acontecerão no 15° (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social;

3.5 O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

3.6 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

3.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.8 O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

1. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE:
AÇÃO:
ELEMENTO:
FONTE:

1.2 O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até de , podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

2.2 Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

2.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

2.4 Divulgar em local visível, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

2.5 Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

3. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO/CREDENCIADO (A)

3.1 O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.2 O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

3.3 O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
3.4 O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
3.5 O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
3.6 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
3.7 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de MARAÚ/BA.
3.8 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de MARAÚ, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de MARAÚ/BA.
3.9 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

3.9 OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:
3.9.1 Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clinico da empresa.
3.9.2 Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
3.9.3 Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
3.9.4 Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
3.9.5 Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
3.9.6 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
3.9.7 Realizar substituições de profissionais que não atendam aos requisitos do Credenciante.
3.9.8 Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
3.9.9 Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro do profissional, no ato da assinatura do contrato.
3.9.10 Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

4.CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES
4.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de

qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

4.2 Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

4.3 O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n° 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

4.4 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos; iii. Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.5 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

4.6 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

5. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Fundo Municipal de Desenvovimento Social poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

5.2 Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Fundo Municipal de Desenvovilemnto Social;

5.3 Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

5.4 Desatender às determinações do Fundo Municipal de Desenvovimento Social, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

5.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

5.6 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

5.7 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

5.8 Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

6. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

6.2 O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

7.2 Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

7.3 É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

7.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

7.5 A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

7.6 O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1.1 O Foro do presente contrato é o da cidade de Itacaré - Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Prefeitura Municipal de XXXXXXX
Prefeito XXXXXXXXXX
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/CNPJnº. XXXXXXXXXX
Contratado(a)
XXXXXXXXXX
Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

(PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

Eu ,Estado

Civil: ,RG nº _, órgão emissor: ,CPFnº

, declaro para os devidos fins e efeitos:

() NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Maraú e/ou Secretária Municipal de Saúde nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Maraú e/ou Secretária Municipal de Saúde nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: Grau de parentesco: Cargo: .

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na AdministraçãoPública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Maraú, XX de XXXX de 2026.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante